



# RELATÓRIO E PARECER CONSOLIDADO AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, 12, 13 E 15/2026

**Comissão Representativa Temporária da Câmara Municipal de Apucarana**

**Relator:** Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

**ASSUNTO:** Autorizam a abertura de créditos adicionais de diferentes modalidades (suplementar, transposição e especial) no orçamento vigente, totalizando R\$ 1.237.765,62.

**Data da assinatura eletrônica.**

## I. INTRODUÇÃO

Trata o presente Relatório da análise conjunta dos Projetos de Lei nº 10/2026, 12/2026, 13/2026 e 15/2026, todos de iniciativa do Poder Executivo. As proposições visam autorizar a abertura de créditos adicionais no orçamento vigente para atender a despesas urgentes e remanejar dotações, sendo agrupadas por afinidade temática para otimização da análise legislativa.

A análise técnica concentra-se na verificação dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e, com especial atenção, no impacto e adequação orçamentária, conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei nº 4.320/1964. O objetivo é garantir que as alterações propostas respeitem o equilíbrio das contas públicas e a correta aplicação dos recursos.

## II. DO CONTEÚDO

Os projetos de lei em análise propõem a abertura de créditos adicionais que, embora de naturezas distintas, compartilham o objetivo de ajustar o orçamento em execução. A tabela abaixo sintetiza o conteúdo de cada proposição:

Projeto de Lei	Tipo de Crédito	Valor (R\$)	Finalidade Principal
PL 10/2026	Suplementar	R\$ 620.000,00	Recomposição de emendas para o Espaço das Feiras e o Fundo do Idoso.
PL 12/2026	Transposição	R\$ 80.000,00	Recomposição de emenda para a causa animal (castração e proteção).

REL 013/2026 - REL-I-457-26-01-2026 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>

**CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 598AF34A8353552609311FC33AE94F3B  
**CÓDIGO DO DOCUMENTO:** 101838





Projeto de Lei	Tipo de Crédito	Valor (R\$)	Finalidade Principal
<b>PL 13/2026</b>	Transposição	R\$ 400.000,00	Recomposição do orçamento do Legislativo para as Procuradorias Especiais e o Banco de Voluntários.
<b>PL 15/2026</b>	Especial	R\$ 137.765,62	Aporte no programa "Minha Casa, Minha Vida" e despesas de consumo do Gabinete.
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.237.765,62</b>	

### III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

#### 3.1 Iniciativa e Competência

Os projetos de lei são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, incluindo a gestão orçamentária, conforme preceitua o Art. 165 da Constituição Federal<sup>1</sup> e a Lei Orgânica Municipal. A iniciativa, portanto, é CONSTITUCIONALMENTE CORRETA.

#### 3.2 Mérito Material

O núcleo dos projetos é TOTALMENTE COMPATÍVEL com os princípios da Administração Pública (Art. 37 da CF). As proposições visam a viabilizar a execução de políticas públicas relevantes (apoio a idosos, causa animal, habitação) e a garantir o funcionamento de órgãos legislativos, atendendo ao princípio da eficiência e do interesse público.

#### 3.3 Aspecto Orçamentário (LRF)

Este é o ponto central da análise. Os projetos de lei que abrem créditos adicionais devem indicar os recursos correspondentes, conforme o Art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Todos os projetos em tela cumprem esse requisito, indicando a anulação de outras dotações orçamentárias como fonte de cobertura. Essa prática assegura que

<sup>1</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 jan. 2026.





não haverá aumento da despesa pública global, mantendo o equilíbrio orçamentário, em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000)<sup>2</sup>.

As justificativas que acompanham os projetos esclarecem que as medidas são necessárias para corrigir vetos anteriores a emendas parlamentares (decorrentes de falhas técnicas na indicação do elemento de despesa) ou para alocar recursos em despesas imprevistas, mas de relevante interesse social. A utilização da Reserva de Contingência (nos PLs 12 e 13) é um mecanismo legal previsto para tais situações, conforme o Art. 5º, III, da LRF.

Conclui-se, portanto, que as operações propostas são fiscalmente responsáveis e respeitam o arcabouço normativo do direito financeiro.

## IV. ANÁLISE DE MÉRITO, IMPACTO E ADEQUAÇÕES

### 4.1 Redundância e Poluição Visual (Cláusula de Revogação Genérica)

Um vício de técnica legislativa foi identificado em todos os quatro projetos: a presença da cláusula "Revogam-se as disposições em contrário". Conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998<sup>3</sup>, a cláusula de revogação deve ser expressa, enumerando especificamente as leis ou disposições legais a serem revogadas. A fórmula genérica é considerada "poluição visual" e fere a boa técnica legislativa, gerando insegurança jurídica.

Para corrigir essa falha, propõe-se uma Emenda Modificativa para retirar o artigo que contém a referida cláusula em cada um dos projetos.

### 4.2 Emendas Propostas

Para sanar o ponto identificado, esta Relatoria propõe a seguinte emenda, a ser aplicada a todos os projetos de lei analisados neste parecer:

- a) **Emenda Modificativa (redação) nº 01** (com renumeração): Modifica o artigo final de cada projeto, que contém a cláusula de revogação genérica ("Revogam-se as disposições em contrário").

## V. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que os Projetos de Lei nº 010, 012, 013 e 015 de 2026 promovem ajustes necessários e juridicamente seguros ao orçamento municipal, esta Relatoria manifesta-se pela ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO das

<sup>2</sup> BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em: 25 jan. 2026.

<sup>3</sup> BRASIL. *Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm). Acesso em: 25 jan. 2026.





proposições, condicionada ao acolhimento das Emendas Modificativas de redação propostas.

A aprovação do mérito, com as emendas sugeridas, garantirá a execução de importantes políticas públicas sem criar entraves burocráticos ou insegurança jurídica.

É o relatório.





## **EMENDA MODIFICATIVA (REDAÇÃO) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026**

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 10/2026 para ajustar a redação do art. 3º, com a finalidade de suprimir expressão redundante, preservando a cláusula de vigência.

**Art. 1º** O art. 3º do Projeto de Lei nº 10/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **Justificativa**

A supressão atende ao princípio da boa técnica legislativa, conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as disposições legais revogadas. A utilização de uma cláusula genérica gera insegurança jurídica e é considerada uma prática a ser evitada.





## **EMENDA MODIFICATIVA (REDAÇÃO) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 12/2026 para ajustar a redação do art. 3º, com a finalidade de suprimir expressão redundante, preservando a cláusula de vigência.

**Art. 1º** O art. 3º do Projeto de Lei nº 12/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **Justificativa**

A supressão atende ao princípio da boa técnica legislativa, conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as disposições legais revogadas. A utilização de uma cláusula genérica gera insegurança jurídica e é considerada uma prática a ser evitada.





## **EMENDA MODIFICATIVA (REDAÇÃO) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026**

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 13/2026 para ajustar a redação do art. 3º, com a finalidade de suprimir expressão redundante, preservando a cláusula de vigência.

**Art. 1º** O art. 3º do Projeto de Lei nº 13/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **Justificativa**

A supressão atende ao princípio da boa técnica legislativa, conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as disposições legais revogadas. A utilização de uma cláusula genérica gera insegurança jurídica e é considerada uma prática a ser evitada.





## **EMENDA MODIFICATIVA (REDAÇÃO) Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026**

Nos termos do §2º do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2026 para ajustar a redação do art. 3º, com a finalidade de suprimir expressão redundante, preservando a cláusula de vigência.

**Art. 1º** O art. 3º do Projeto de Lei nº 15/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **Justificativa**

A supressão atende ao princípio da boa técnica legislativa, conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que determina que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as disposições legais revogadas. A utilização de uma cláusula genérica gera insegurança jurídica e é considerada uma prática a ser evitada.



REL 013/2026  
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 26/01/2026 14:52:33

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202601261452331769449953-101838.pdf>

-- FIM --

